

Regulamentação das defesas remotas dos trabalhos de conclusão de curso e congêneres, no âmbito das graduações da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições regimentais e, em alinhamento ao disposto na resolução CEG 205/2023 define que:

Art. único. As defesas remotas (*via videoconferência*) dos trabalhos de conclusão de curso (e congêneres), no âmbito das graduações da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro estão proibidas, com exceção dos casos excepcionais descritos no primeiro parágrafo desta regulamentação.

§ 1º. São exceções à proibição das defesas remotas os casos em que:

a) Na banca de defesa houver exigência acadêmica de avaliador de fora da área metropolitana¹ no Rio de Janeiro.

b) O estudante, comprovadamente, não possuir mais domicílio na região metropolitana¹ do Rio de Janeiro.

c) Por razões médicas comprovadas, o estudante, o orientador e/ou membro(s) da banca, não puder(em) comparecer às dependências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

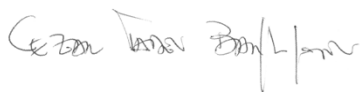
d) O orientador do trabalho e/ou membro(s) da banca estiverem fora da região metropolitana¹ do Rio de Janeiro, desde que afastados oficialmente.

§ 2º. A Coordenação de cada curso de graduação ficará responsável pela análise do requerimento e da documentação de cada caso, bem como pela concessão da autorização para a defesa remota.

Casos omissos serão decididos pela Direção Adjunta de Graduação da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

¹<http://www.irm.rj.gov.br>

Autoria:



Prof. Cezar Tadeu Bartholomeu
Prof. Daniel Lima Marques de Aguiar